

**NUP 22001.049925/2026-29**  
**Contrato nº 473/2026**

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO CEARÁ, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, E A FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ - FUNECE, ABAIXO QUALIFICADOS, PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA.**

O ESTADO DO CEARÁ, por intermédio da SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, localizada no Centro Administrativo Governador Virgílio Távora, na Av. Gal. Afonso Albuquerque Lima, s/n, Cambéba, Fortaleza/CE, inscrita no CNPJ 07.954.514/0001-25, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo(a) Sr(a). **MARIA JUCINEIDE DA COSTA FERNANDES**, Secretário(a) da Educação, respondendo, brasileiro(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº 20075417361 SSP/CE, inscrito(a) no CPF sob o nº 921.911.933-15, residente e domiciliado(a) em Fortaleza/CE, e a **FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ - FUNECE**, CNPJ nº 07.885.809/0001-97, estabelecida na AV Doutor Silas Munguba, 1700 – Campus Itaperi – Fortaleza/Ce, CEP 60.714-903, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Reitor, **Sr. HIDELBRANDO DOS SANTOS SOARES**, Brasileiro, inscrito no CPF sob nº 500.823.453-68 e RG nº 2021192262-0 SSPDS-CE, têm entre si justa e acordada a celebração do presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTAÇÃO**

1.1. O presente contrato tem como fundamento o **Termo de Dispensa de Licitação 2026/21177**, e seus anexos, e os preceitos do direito público, Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Estadual nº 35.341, de 09 de março de 2023, e demais legislação aplicável ao cumprimento de seu objeto.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E A PROPOSTA**

2.1. O cumprimento deste contrato está vinculado aos termos do **Termo de Dispensa de Licitação 2026/21177**, e seus anexos o Termo de Referência, a proposta do contratado e eventuais anexos dos respectivos documentos os quais constituem parte deste instrumento, independente de sua transcrição.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO CONCURSO PÚBLICO**

3.1. O objeto é a contratação de serviços especializados para a coordenação, organização, planejamento e execução do Concurso Público para provimento do cargo efetivo de professor, integrante do Grupo Ocupacional do Magistério – MAG, com lotação em estabelecimentos de ensino da rede estadual do estado do Ceará. A contratada será responsável pelo fornecimento completo de recursos materiais e humanos e a execução de todas as atividades envolvidas e correlatas do certame, assim como toda e qualquer logística necessária e segurança à execução dos serviços, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Termo de Referência, do **Termo de Dispensa de Licitação 2026/21177** e seus anexos, e na proposta do CONTRATADO, os quais constituem parte deste instrumento, independente de sua transcrição.

**3.1.2 OBJETIVO**

Realizar Concurso Público para provimento do cargo efetivo de professor, integrante do Grupo Ocupacional do Magistério – MAG, com lotação em estabelecimentos de ensino da rede estadual do estado do Ceará. A contratada executará as ações inerentes ao projeto a partir da emissão da ordem de serviço da contratante.

**3.1.3 ESCOPO DO CERTAME**

O concurso será composto por Prova Escrita, Prova Prática e Prova de Títulos para selecionar professores para o provimento de cargo efetivo nas disciplinas da Formação Geral do currículo da Educação Básica, bem como Professor para a realização de Atendimento Educacional Especializado (AEE).

**NUP 22001.049925/2026-29**  
**Contrato nº 473/2026**

NÍVEL DE ENSINO/ÁREAS DO CONHECIMENTO	CARGO	LEGISLAÇÃO	EXPECTATIVAS DE INSCRITOS	VALOR DA INSCRIÇÃO
Ensino Fundamental - Anos Finais (6º ao 9º ano);  Ensino Médio (1ª, 2ª, 3ª série e Educação de Jovens e Adultos);	Professor	Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996;  Lei nº 9.826, de 14 de maio de 1974;  Lei Nº 10.884, de 02 de fevereiro de 1984;	60.000	R\$ 150,00

**3.1.4** A habilitação para investidura no cargo de professor para atender os níveis ensino fundamental, ensino médio, e as disciplinas que compõem o mapa curricular de cada escola e AEE, estão relacionadas nos quadros que seguem, conforme a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), Resolução CNE/CP nº 2, de 22 de dezembro de 2017 e Resolução CNE/CP nº 4, de 17 de dezembro de 2018, concorrendo, desta forma, os portadores de diploma de Licenciatura Plena.

### 3.2. Detalhamento do CONCURSO PÚBLICO – QUADRO DE VAGAS

O concurso público atenderá a demandas de professores nos estabelecimentos de ensino da rede estadual do estado do Ceará, distribuídas nas 20 Coordenadorias Regionais de Desenvolvimento da Educação e Superintendência das Escolas de Fortaleza, abrangendo os 184 municípios do estado do Ceará. Será habilitado para a segunda etapa o quantitativo correspondente a 1,7 vezes o número de vagas, por disciplina, obedecendo à ordem decrescente da pontuação obtida pelos candidatos na primeira etapa.

#### 3.2.1. Estimativa de Candidatos

3.2.1.1. Considerando a especificidade do objeto descrito no item 3.1, para provimento do cargo efetivo de professor, integrante do Grupo Ocupacional do Magistério – MAG, com lotação em estabelecimentos de ensino da rede estadual do estado do Ceará. A contratada executará as ações inerentes ao projeto a partir da emissão da ordem de serviço da contratante, estima-se um total de 60.000 (sessenta mil) candidatos inscritos.

3.2.1.2. O quantitativo final de inscritos, apurado no encerramento das inscrições, pode ser superior ou inferior à estimativa apresentada no subitem 3.2.1.1 deste Contrato.

#### 3.2.2. Etapas do Concurso Público

3.2.2.1. Os serviços objeto do presente contrato serão realizados em três etapas no seguinte formado:

**3.2.2.1.1. 1ª ETAPA** – Prova Objetiva (P1) de Conhecimentos Básicos com 30 questões para todos os candidatos abrangendo as quatro matérias: Conhecimentos Básicos da Língua Portuguesa; Administração Pública; Leitura e Interpretação de Dados e Indicadores Educacionais; Educação Brasileira: Temas Educacionais e Pedagógicos. Prova Objetiva (P2) de Conhecimentos Específicos com 50 questões associada a cada disciplina de opção do candidato. Ambas as provas serão múltipla escolha, de caráter eliminatório e classificatório.

3.2.2.1.1.1. As provas serão elaboradas e aplicadas pela Organizadora contratada, a partir dos conteúdos selecionados em conjunto pela Organizadora e Comissão Estadual.

**3.2.2.1.2. 2ª ETAPA:** Prova Prática (Aula), realizada nos municípios-sede das Coordenadorias Regionais de Desenvolvimento da Educação e Fortaleza, no formato presencial, em componentes da disciplina de opção de cada candidato, de caráter eliminatório e classificatório, com duração de vinte e cinco minutos com gravação audiovisual. Os equipamentos para a gravação serão fornecidos pela instituição contratada.

**NUP 22001.049925/2026-29**  
**Contrato nº 473/2026**

**3.2.2.1.3. 3ª ETAPA:** Avaliação de Títulos, de caráter classificatório para todos os candidatos que tenham sido aprovados na Prova Prática (Aula). Além das três etapas do Concurso descritas anteriormente, ainda fará parte das atividades do Concurso a realização de **Perícia Médica para verificação, ou não, da deficiência informada pelo candidato no ato da inscrição, para os candidatos participantes do Concurso aprovados na 2ª etapa (Prova Prática – Aula) e concorrendo às vagas reservadas para Pessoas com Deficiência (PcD).**

### 3.3. PREVISÃO DE CUSTOS

3.3.1. O número de candidatos inscritos na Seleção servirá de base para o orçamento. Está previsto um total de 60.000 (sessenta mil) inscritos, entre pagantes e isentos, realizando a 1ª Etapa (Prova Objetiva). Serão habilitados para 2ª etapa o quantitativo correspondente a 1,7 vezes o número de vagas, por disciplina, obedecendo à ordem decrescente da pontuação obtida pelos candidatos na primeira etapa, previsto um total aproximado de 3.400 (três mil e quatrocentos) candidatos. Para a 3ª etapa, estarão habilitados os candidatos aprovados na 2ª etapa, limitado à classificação final do certame em 1,5 vezes o número de vagas por disciplina, previsto aproximadamente três mil candidatos aprovados, sendo 2000 dentro do número de vagas + 1000 no cadastro de reserva.

ETAPAS DA SELEÇÃO			
ATIVIDADE	VALOR PER CAPITA (R\$)	PREVISÃO DO TOTAL DE CANDIDATOS	TOTAL (R\$)
Prova Escrita Objetiva		60.000	
<b>2ª ETAPA – Prova Prática</b>			
Prova Prática por disciplina no formato presencial e com gravação para subsidiar eventuais recursos administrativos e/ou judiciais.		3.400	
<b>3ª ETAPA – Prova de Títulos</b>			
Constituída de avaliação de títulos, de caráter classificatório. A entrega de títulos será exclusivamente via internet (digital). Serão avaliados os títulos dos candidatos que forem aprovados na 2ª etapa da Seleção Pública.		3.000	
Heteroidentificação		1200 (40%)	
Avaliação Biopsicossocial		300 (10%)	
<b>TOTAL</b> <b>(Previsão de aprovados na 2ª fase apresentarão os títulos – máximo: 3.000 candidatos)</b>			

**NUP 22001.049925/2026-29**

**Contrato nº 473/2026**

3.3.2 Caso o número de candidatos inscritos seja superior ao número de candidatos inicialmente previsto (60.000), a contratada poderá incluir nos custos do contrato um valor de até 50% do valor inicialmente cobrado por candidato (pagante ou isento), multiplicado pelo número de candidatos excedentes. Valor por candidato excedente (acima de 60.000 inscritos): até 50% do valor cobrado por candidato previsto (60.000 inscritos);

3.3.3 Caso o número de inscritos seja inferior ao número de candidatos previstos (60.000), admitir-se-á recálculo do valor do contrato, adequando o valor global de modo que seja proporcional ao número de inscritos (pagantes ou isentos), mantendo-se o valor per capita inicialmente previsto na proposta da contratada.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO**

4.1. O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, contado da assinatura do contrato, na forma dos artigos 105, 106 c/c o art. 94, da Lei nº 14.133/2021, admitindo-se a sua prorrogação desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a administração, permitida a negociação com o CONTRATADO.

4.2. O prazo de execução será de 12 meses (doze), a contar da assinatura do contrato;

4.3 **PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONCURSO:** O concurso terá validade por 2 anos, com possibilidade de prorrogação por até 2 anos;

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO CONTRATUAL**

5.1. O regime da execução contratual, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, recebimento do objeto, obrigações e demais condições constam no Termo de Referência e no **Termo de Dispensa de Licitação 2026/21177, e seus anexos**, os quais constituem parte deste instrumento, independente de sua transcrição.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

6.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO**

7.1. O valor total da contratação é de **R\$ 6.820.200,00 (seis milhões, oitocentos e vinte mil e duzentos reais)**

7.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO E DO RECEBIMENTO**

8.1. A CONTRATADA compromete-se a organizar e executar as atividades relativas à 1ª etapa do concurso, a qual compreende as provas escritas objetivas, bem como à 2ª Etapa do Certame, no tocante a avaliação de títulos previsto para um universo de até 60.000 (sessenta mil) candidatos (pagantes e isentos).

8.1.1. Caso o número de candidatos inscritos seja superior ao número de candidatos inicialmente previsto (60.000), a contratada poderá incluir nos custos do contrato um valor de até 50% do valor inicialmente cobrado por candidato (pagante ou isento), multiplicado pelo número de candidatos excedentes. Valor por candidato excedente (acima de 60.000 inscritos): até 50% do valor cobrado por candidato previsto (60.000 inscritos);

8.1.2. Caso o número de inscritos seja inferior ao número de candidatos previstos (60.000), admitir-se-á recálculo do valor do contrato, adequando o valor global de modo que seja proporcional ao número de inscritos (pagantes ou isentos), mantendo-se o valor per capita inicialmente previsto na proposta da contratada.

**8.1.3. O valor da taxa de inscrição será fixado em R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais).**

**NUP 22001.049925/2026-29**

**Contrato nº 473/2026**

8.1.4 O valor arrecadado será deduzido do valor do contrato.

8.1.5. O serviço será recebido DEFINITIVAMENTE no prazo de até 360 (trezentos e sessenta) dias, contados da assinatura do contrato, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, respeitando os seguintes procedimentos:

8.1.6. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelo gestor do contrato no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

8.1.7. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao contratado, por escrito, as respectivas correções;

8.1.8. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas;

8.1.9. No caso de controvérsia sobre a execução do serviço e à qualidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se ao contratado para emissão de nota fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

8.1.10. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

8.1.11. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

8.1.12. Caso o valor pertinente à arrecadação das taxas de inscrição seja superior ao valor estabelecido nesta cláusula, esta diferença será revertida ao Tesouro Estadual no montante calculado através da diferença entre o valor arrecadado e os valores a serem pagos à **CONTRATADA**, indicados na subcláusula 8.2.14., que trata das parcelas deste contrato. Do valor a ser revertido ao Tesouro Estadual serão descontados os valores referentes às isenções de taxa de inscrição concedidas.

8.1.12. A **CONTRATADA** acorda com a **CONTRATANTE** que o fechamento oficial do quantitativo de inscrições efetivadas será encaminhado até 15 (quinze) dias após o encerramento das inscrições, tendo em vista as possíveis inclusões de inscrições devido ao envio extemporâneo de arquivos bancários.

8.1.13. Caso haja diferença no cálculo das faturas mencionadas na subcláusula 7.1., entre o quantitativo oficial de inscrições efetivadas e o quantitativo de inscrições preliminares, essa diferença será ajustada na emissão da última parcela.

8.1.14. Tal previsão é necessária, uma vez que, por motivos de ordem técnica, principalmente os relacionados ao envio de arquivos bancários, por parte da **CONTRATADA**, para confirmação do número real de inscritos, bem como a confirmação por parte do banco de quantos candidatos efetivaram o pagamento das taxas de inscrição, pode haver o envio extemporâneo de arquivos, os quais serão ajustados na última parcela. A eventual diferença a ser ajustada levará em conta apenas as situações acima mencionadas.

8.1.15. Todos os pagamentos serão efetuados mediante a entrega e aprovação dos serviços e dos relatórios conforme subitem 10.2.30.1 devidamente atestados pelo Gestor do Contrato, formalizando-se a seguinte documentação: Fatura Discriminativa (em duas vias), relativa ao recebimento pelo responsável do setor solicitante, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da apresentação dos documentos mencionados à **CONTRATANTE**, sob pena de acarretar atraso no pagamento por culpa da **CONTRATADA**, o que não acarretará pagamento de encargos por atraso.

## **8.2. LIQUIDAÇÃO**

8.2.1. Recebida a nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 30 (trinta) dias para fins de liquidação, prorrogáveis por igual período.

8.2.2. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021.

**NUP 22001.049925/2026-29**  
**Contrato nº 473/2026**

8.2.3. A liquidação da despesa consiste na verificação do direito adquirido pelo credor tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito, observando-se o disposto no art. 63 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

8.2.4. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

8.2.5. A nota fiscal ou documento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais;

8.2.6. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

- verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- identificar possível razão que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

8.2.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

8.2.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.2.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

8.2.10. O pagamento será realizado mediante crédito em conta corrente do contratado, exclusivamente no Banco Bradesco S/A, conforme Lei nº 15.241/2012. 8.4.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.2.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.2.12. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.2.13. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8.2.14. O pagamento será realizado conforme descrito a seguir:

Parcela	Percentual da parcela	Desenvolvimento da Atividade
1ª	30%	Até 30 dias após o término do período de inscrição.
2ª	20%	Até 30 dias após a aplicação da 1ª etapa do concurso.
3ª	20%	Até 30 dias após a aplicação da 2ª etapa
4ª	30%	Até 30 dias após a entrega do resultado final

### 8.2.15 CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

**NUP 22001.049925/2026-29**

**Contrato nº 473/2026**

8.2.15.1. A Instituição contratada se obriga a executar os serviços de acordo com os mais elevados padrões de competência, conhecimento e experiência nas áreas de organização e realização de concursos de provas e títulos.

8.2.15.2. Na hipótese da SEDUC considerar insatisfatório o serviço da instituição contratada, esta será notificada com as medidas corretivas legais necessárias.

8.2.15.3. Todos os estudos, resultados da seleção, ou outros materiais como gráficos, software, cadastro de inscritos e selecionados etc, elaborados pela instituição contratada, sob este contrato, pertencerão à SEDUC.

### **CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE**

9.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, ou seja, a data da pesquisa constante no Mapa Comparativo de Preços.

9.2. Após o interregno de um ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, do índice IGP-M/FGV, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

9.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

9.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

9.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

9.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

9.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

9.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DO CONTRATADO**

#### **10.1. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

10.1.1. Formar a Comissão Coordenadora que apoiará a equipe de execução dos serviços;

10.1.2. Disponibilizar demais dados e documentos da SEDUC necessários para o desenvolvimento dos trabalhos;

10.1.3. Notificar a Contratada relativamente a quaisquer irregularidades encontradas na execução dos serviços;

10.1.4. Fiscalizar a realização dos serviços através da Comissão Coordenadora da Seleção Pública, podendo, em decorrência de fatos, solicitar providências junto à Contratada, que deverá atender ou justificar prontamente. O não atendimento à solicitação sujeitará a instituição contratada às penalidades previstas no contrato, dentre outras obrigações;

10.1.5. Fornecer as informações necessárias à elaboração do Concurso Público, tais como número de vagas, descrição do cargo com indicação da remuneração, requisitos para contratação e disponibilizar toda a legislação sobre a contratação de docentes por tempo determinado;

10.1.6. Articular-se com a instituição contratada, quanto às datas relativas às atividades constantes deste contrato, e fazer cumprir o respectivo cronograma;

**NUP 22001.049925/2026-29**

**Contrato nº 473/2026**

10.1.7. Acompanhar o desenvolvimento dos trabalhos por meio de representantes devidamente credenciados, que se encarregarão dos contatos com a instituição contratada para esclarecimento de dúvidas, troca de informações e demais providências necessárias à realização do objeto deste termo;

10.1.8. Encaminhar para a publicação, na Imprensa Oficial, os editais elaborados pela instituição contratada, arcando com o respectivo ônus referente a essa publicação, e, ainda, as listagens, os comunicados e quaisquer materiais pertinentes à Seleção Pública, inclusive a lista dos aprovados, nos termos das exigências legais;

10.1.9. Arcar com o ônus advindo das eventuais isenções de taxas de inscrições;

10.1.10. Poderá solicitar a isenção de pagamento da taxa de inscrição do Concurso Público do candidato amparado pela Lei Estadual nº 12.559, de 29 de dezembro de 1995, e pela Lei Estadual nº 13.844, de 27 de junho de 2006, publicadas no Diário Oficial do Estado do Ceará.

## **10.2 DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

10.2.1. Apresentar, em conjunto com a proposta financeira, proposta técnica, de todos os serviços a serem contratados, em conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência, a qual será analisada pela Comissão Coordenadora, que emitirá um parecer técnico dessa avaliação.

10.2.2. Entregar todos os produtos enumerados no Termo de Referência.

10.2.3. Realizar o Levantamento e análise legal de **todos** os cursos de nível superior (licenciatura) que habilita para o exercício magistério para cada área/nível de ensino ofertado para a investidura do cargo de professor, de acordo com o quadro de disciplinas da Seleção Pública.

10.2.4. Apresentar regimento ou estatuto, comprovando atuação na área de pesquisa e ensino e que não tenha fins lucrativos, bem como, inquestionável reputação ético-profissional;

10.2.5. Realizar o objeto do concurso público mediante a execução das etapas a seguir:

10.2.5.1. Levantamento das licenciaturas/habilitações cargo/nível ensino/área;

10.2.5.2. Primeira etapa: Provas objetivas;

10.2.5.3. Segunda etapa: Avaliação de títulos;

10.2.6. Avaliação biopsicossocial de todos os candidatos que se declararam como PcD aprovados nas duas etapas anteriores;

10.2.7. Composição da comissão de heteroidentificação para apurar possíveis questionamentos acerca das autodeclarações que atestam a identificação do candidato inscrito nas vagas reservadas para negros;

10.2.8. Adotar as providências logísticas e operacionais para o recebimento e análise dos requerimentos de isenção da taxa de inscrição;

10.2.9. Avaliar a documentação exigida para concessão de eventual isenção, bem como as respostas a eventuais requerimentos interpostos por candidatos a respeito do não deferimento dos pedidos de isenção de taxas;

10.2.10. Observar a legislação e as normas aplicáveis ao Concurso Público para docentes da educação básica;

10.2.11. Elaborar editais, comunicados, formulários, instruções, cadastros e listagens para a Seleção Pública;

10.2.12. Divulgar o Concurso Público em conformidade com a proposta de prestação de serviços;

10.2.13. Desenvolver sistema computacional para recebimento das solicitações de inscrições em endereço eletrônico;

10.2.14. Elaborar, revisar, compor, imprimir, acondicionar e corrigir as provas a serem aplicadas na Seleção Pública;

10.2.15. Operacionalizar a logística, organização e todas as operações concernentes à aplicação dos instrumentos de avaliação do Concurso Público;

10.2.16. Disponibilizar os equipamentos nos espaços físicos necessários para a realização da Prova Objetiva, e Avaliação de Títulos;

**NUP 22001.049925/2026-29**

**Contrato nº 473/2026**

10.2.17. Apresentar na proposta técnica os procedimentos de segurança concernentes a elaboração, impressão, guarda, transporte, aplicação e correção das provas, pessoal envolvido no certame, cadastro dos candidatos, instalações etc.

10.2.18. Providenciar pessoal para segurança e aplicação dos instrumentos de avaliação do Concurso Público;

10.2.19. Coordenar a aplicação dos instrumentos de avaliação;

10.2.20. Proceder à correção e à apuração dos resultados dos instrumentos de avaliação;

10.2.21. Julgar os recursos administrativos interpostos por candidatos, subsidiar as respostas às ações judiciais obrigando-se a manter a comissão coordenadora da Seleção Pública informada permanentemente;

10.2.22. Prestar assessoria técnica, em relação ao objeto deste certame;

10.2.23. Fornecer os resultados das provas da Seleção Pública em listagens e relatórios (confeccionados em Excel ou software a ser definido por acordo entre as partes), via mídia digital, de acordo com as especificações e dentro dos prazos previstos na proposta técnica;

10.2.24. Executar diretamente, de maneira integral, o objeto desta Seleção Pública;

10.2.25. Entregar à SEDUC o resultado de cada etapa e o final da Seleção Pública;

10.2.26. Guardar, pelo prazo mínimo de um ano, em local apropriado, o cadastro dos candidatos inscritos, as folhas de respostas, as folhas de frequência e as demais planilhas de todos os candidatos, bem como os exemplares de todas as provas aplicadas na Seleção Pública; após esse prazo, encaminhar o material relativo às folhas de respostas para a SEDUC, para que fique sob a sua responsabilidade;

10.2.27. Apresentar relatórios relativos às atividades realizadas em cada ação, tendo como base as etapas da Seleção Pública, da seguinte forma;

10.2.27.1. Apresentar à SEDUC relatórios quantitativos e qualitativos relativos às atividades realizadas em cada etapa do concurso, com vistas a subsidiar o acompanhamento pela CONTRATANTE e o atesto para o desembolso de cada parcela pelo Gestor do Contrato, conforme subitem 8.1.15. deste Instrumento;

10.2.28. Prestar atendimento e esclarecimento aos candidatos e/ou a terceiros em todas as fases do processo, disponibilizando correio eletrônico (e-mail), linha telefônica e pessoa para contato;

10.2.29. Apresentar a relação dos candidatos aprovados através de mídia eletrônica, por ordem de classificação;

10.2.30. Montar um banco de dados dos candidatos, contendo as informações prestadas na ficha de inscrição, contendo, ainda, o toda a situação histórica das etapas do concurso (resultados parciais, deferimento/indeferimento, notas de cada etapa e etc) de todos os candidatos, bem como seu fornecimento à SEDUC, em meio digital, após a conclusão do processo para subsidiar a convocatória dos candidatos aprovados na Seleção Pública;

10.2.31. Encaminhar para a contratante relação com os dados pessoais, para a alimentação do banco de dados SIGE/SEDUC (módulo seleção) com os resultados e cadastros dos candidatos classificados e não classificados.

10.2.32. Disponibilizar central de atendimento aos candidatos, nos termos da proposta de prestação de serviços, oferecendo atendimento por telefone e e-mail, além de atendimento diferenciado às pessoas com deficiência, com vistas a proporcionar-lhes as condições necessárias à participação no certame, tais como salas especiais, provas ampliadas, em braile ou a utilização de leitores, observados os critérios de viabilidade e razoabilidade;

10.2.33. Prestar atendimento especializado aos portadores de deficiência, de acordo com as especificidades dos casos apresentados (motora, auditiva, visual);

10.2.34. Publicar o gabarito oficial preliminar após a realização das provas escritas e os resultados preliminares de definitivos de cada etapa do concurso, no site eletrônico da contratada e disponibilizar minuta dos editais com os resultados definitivos de cada etapa para a CONTRATANTE realizar a devida publicação em DOE;

10.2.34.1. Os prazos recursais referentes a resultados preliminares são contados a partir da data de divulgação no site da Contratada.

**NUP 22001.049925/2026-29**

**Contrato nº 473/2026**

- 10.2.35. Elaborar textos para publicação divulgando o resultado de cada etapa e o final da Seleção Pública, com nome, número da inscrição e notas obtidas pelo candidato em cada prova e média final para aprovação, bem como o nome de todos os não aprovados e daqueles que não compareceram ao exame;
- 10.2.36. Realizar a correção das provas e fornecimento de novos relatórios, por força de recursos interpostos, se for o caso;
- 10.2.37. Assegurar todas as condições para que a SEDUC possa fiscalizar a execução dos serviços em todas as fases do processo;
- 10.2.38. Responsabilizar-se por qualquer fato ou ação que leve à anulação da Seleção Pública, arcando com todos os ônus decorrentes, exceto se ficar comprovado que a contratada não seja a culpada.
- 10.2.39. Realizar a Seleção Pública com observância de todas as leis estaduais relativas ao assunto.
- 10.2.40. Elaborar relatório final contendo todos os atos decorrentes da Seleção Pública, para homologação da Autoridade Estadual.
- 10.2.41. Responsabilizar por todos os atos decorrentes da execução do presente contrato perante terceiros, sem transferir qualquer obrigação com eles para a CONTRATANTE.
- 10.2.42. Refazer os serviços de sua responsabilidade impugnadas sem nenhum ônus para a CONTRATANTE, quando der causa à impugnação, assegurado o direito do contraditório e ampla defesa.
- 10.2.43. Respeitar os princípios de proteção de dados pessoais elencados na Lei Geral de Proteção de Dados – Lei nº 13.709 de 14 de agosto de 2018 e suas alterações.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)**

- 11.1. O CONTRATADO declara que tem ciência da existência da LGPD e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com o intuito de proteger os dados pessoais que lhe forem repassados, cumprindo, a todo momento, as normas de proteção de dados pessoais, jamais colocando, por seus atos ou por sua omissão, o CONTRATANTE em situação de violação de tais regras.
- 11.1.1. O CONTRATADO somente poderá tratar dados pessoais nos limites e finalidades exclusivas do cumprimento de suas obrigações com base no presente contrato e jamais poderá realizar o tratamento para fins distintos da execução dos serviços especificados no certame ou no contrato administrativo.
- 11.2. O tratamento de dados pessoais será realizado de acordo com as hipóteses de tratamento previstas nos arts. 7º, 11, 14, 23, 24 e 26 da LGPD e somente para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular, observando a persecução do interesse público e os princípios do art. 6º da LGPD e 37 da Constituição Federal de 1988.
- 11.3. O CONTRATADO deverá indicar, no prazo máximo de 5 ( cinco) dias úteis da publicação do Aditivo, a identidade e informações de contato do seu Encarregado de Proteção de Dados, bem como, se aplicável, o endereço da página eletrônica onde essa designação é realizada, conforme estabelecido no § 1º do art. 41 da LGPD e se compromete a manter o CONTRATANTE informado sobre os dados atualizados de contato de seu Encarregado de Tratamento de Dados Pessoais, sempre que for substituído, independentemente das alterações em sua página eletrônica.
- 11.4. O CONTRATADO deverá cooperar com a Administração Direta e Indireta do Estado do Ceará no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público e Órgãos de Controle, quando relacionados ao objeto contratual.
- 11.5. O CONTRATADO não poderá disponibilizar ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização por escrito, informação, dados pessoais ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.
- 11.5.1. Caso autorizada transmissão de dados pelo CONTRATADO a terceiros, as informações fornecidas e/ou compartilhadas devem se limitar ao estritamente necessário para o fiel desempenho da execução do instrumento contratual, adotando procedimentos de segurança que assegurem a sua confidencialidade, integridade e disponibilidade dos dados.

**NUP 22001.049925/2026-29**

**Contrato nº 473/2026**

11.5.2. As PARTES se obrigam a zelar pelo sigilo dos dados, garantindo que apenas as pessoas que efetivamente precisam acessá-los o façam, submetendo-as, em todo caso, ao dever de confidencialidade.

11.6. Ocorrendo o término do tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD é dever do CONTRATADO eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da mesma lei, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

11.6.1. O CONTRATADO não poderá deter cópias ou backups, informações, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

11.6.2. O CONTRATADO deverá eliminar os dados pessoais a que tiver conhecimento ou posse em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual tão logo não haja necessidade de seu tratamento.

11.6.3. O CONTRATADO fica obrigado a devolver todos os documentos, registros e cópias que contenham informação, dados pessoais, e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data de qualquer uma das hipóteses de extinção do contrato, restando autorizada a conservação apenas nas hipóteses legalmente previstas,

11.7. Caso as PARTES necessitem subcontratar atividades relacionadas ao certame/contrato em que haja tratamento dos dados, deverão exigir a vinculação do SUBCONTRATADO (suboperador) aos critérios definidos neste instrumento, fazendo-o assinar um termo de adesão ao presente contrato.

11.7.1. O CONTRATANTE deverá ser informado no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de subcontratação (suboperadores) firmados ou que venham a ser celebrados pelo CONTRATADO.

11.7.2. Em caso de subcontratação, o CONTRATADO e o SUBCONTRATADO responderão em regime de solidariedade por eventuais danos causados aos titulares, o CONTRATANTE e a terceiros, em virtude de qualquer conduta comissiva ou omissiva inerente ao tratamento dos dados.

11.7.3. O CONTRATADO deverá assegurar que o subcontratado oferecerá o mesmo nível de segurança dos dados, produzindo e guardando evidências disso;

11.8. As PARTES devem adotar boas práticas de governança e medidas técnicas e administrativas em relação ao tratamento dos dados, compatíveis com a estrutura, a escala e o volume de suas operações, bem como a sensibilidade dos dados tratados.

11.8.1. É dever do CONTRATADO orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD, inclusive dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta cláusula.

11.8.2. O CONTRATADO se responsabilizará por assegurar que todos os seus colaboradores, consultores, e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, agirão de acordo com o presente contrato, com as leis de proteção de dados e que estes respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo, devendo estes assumir compromisso formal de preservar a confidencialidade e segurança de tais dados, documento que estar disponível em caráter permanente para exibição do CONTRATANTE, mediante solicitação.

11.8.3. O CONTRATADO deverá promover a revogação de todos os privilégios de acesso aos sistemas, informações e recursos do CONTRATANTE, em caso de desligamento de funcionário das atividades inerentes à execução do presente Contrato.

11.9. Em caso de incidente de segurança em relação aos dados tratados neste certame/contrato, que comprometa a confidencialidade, a integridade e a disponibilidade dos dados, a PARTE que sofreu o incidente deverá comunicar imediatamente a ocorrência a partir de uma notificação que conterà, no mínimo:

- a) Data e hora do incidente;
- b) Data e hora da ciência pela PARTE responsável;
- c) Descrição dos dados pessoais afetados;
- d) Número de titulares afetados;
- e) Relação dos titulares envolvidos;
- f) Riscos relacionados ao incidente;
- g) Indicação das medidas técnicas e de segurança utilizadas para a proteção dos dados;

**NUP 22001.049925/2026-29**

**Contrato nº 473/2026**

- h) Motivos da demora, no caso de a comunicação não haver sido imediata;
- i) Medidas que foram ou que serão adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do prejuízo;
- j) O contato do Encarregado de Proteção de Dados ou de outra pessoa junto a qual seja possível obter maiores informações sobre o ocorrido;

11.9.1. Na hipótese descrita acima, as PARTES atuarão em regime de cooperação para:

- a) Definir e implementar as medidas necessárias para fazer cessar o incidente e minimizar seus impactos;
- b) Prover as informações necessárias à apuração do ocorrido no menor prazo possível;
- c) Definir o padrão de respostas a serem dadas aos titulares, terceiros, à ANPD e demais autoridades competentes.

11.10. Os dados obtidos em razão deste contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log), adequado controle baseado em função (role based access control) e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir inclusive a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento dessas informações com terceiros;

11.11. A critério do CONTRATANTE, o CONTRATADO poderá ser provocado a colaborar na elaboração do Relatório de Impacto à Proteção de Dados Pessoais, conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

11.12. O CONTRATADO indenizará o CONTRATANTE, em razão do não cumprimento por parte da CONTRATADA das obrigações previstas nas leis, normas, regulamentos e recomendações das autoridades de proteção de dados com relação ao presente contrato, de quaisquer danos, prejuízos, custos e despesas, incluindo-se honorários advocatícios, multas, penalidades e eventuais dispêndios investigativos relativos a demandas administrativas ou judiciais propostas em face do CONTRATANTE a esse título.

11.13. Em caso de responsabilização do Estado por danos e/ou violações à LGPD decorrentes do objeto do contrato, deverá ser apurado os danos que efetivamente cada uma das partes causarem ao titular dos dados, para fins de assegurar o direito de regresso do Estado nos termos da legislação.

11.13.1. O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

11.14. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da Lei nº 13.709/2018 deverão ser comunicados à ANPD.

11.15. Este instrumento pode ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO**

12.1. A contratação conta com garantia de execução, nos moldes do art. 96 da Lei nº 14.133/2021, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor contratual, que deverá ser prestada juntamente com a assinatura deste instrumento.

12.2. A apólice do seguro-garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

12.3. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no subitem 12.5, deste instrumento de contrato.

12.4. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

12.5. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o CONTRATADO ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

12.6. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

12.6.1. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

**NUP 22001.049925/2026-29**

**Contrato nº 473/2026**

- 12.6.2. Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração ao CONTRATADO; e
- 12.6.3. Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo CONTRATADO, quando couber.
- 12.7. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no subitem 12.6, observada a legislação que rege a matéria.
- 12.8. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do CONTRATANTE, em conta específica no Banco Bradesco S.A., com correção monetária.
- 12.9. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.
- 12.10. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do art. 827 do Código Civil.
- 12.11. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.
- 12.12. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o CONTRATADO obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, contados da data em que for notificada.
- 12.13. O CONTRATANTE executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.
- 12.14. O emitente da garantia ofertada pelo CONTRATADO deverá ser notificado pelo CONTRATANTE quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 12.15. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.
- 12.16. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, de que o CONTRATADO cumpriu todas as cláusulas do contrato.
- 12.17. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo CONTRATANTE com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções ao CONTRATADO.
- 12.18. O CONTRATADO autoriza o CONTRATANTE a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste contrato.
- 12.19. Além da garantia de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, a presente contratação possui previsão de garantia do serviço a ser executado, incluindo manutenção e assistência técnica, conforme o caso e condições estabelecidas no Termo de Referência.
- 19.20. Na garantia deverá estar expresso prazo de validade superior a 90 (noventa) dias do prazo contratual.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

- 13.1. Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:
- 13.1.1. Der causa à inexecução parcial do contrato;
- 13.1.2. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 13.1.3. Der causa à inexecução total do contrato;
- 13.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 13.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

**NUP 22001.049925/2026-29**

**Contrato nº 473/2026**

13.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

13.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

13.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração contrato, falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

13.2. Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

13.2.1. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

13.2.2. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame;

13.2.3. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12 846, de 1 de agosto de 2013;

13.2.4 O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

**13.2.4. Multa:**

13.2.4.1. Moratória de 0,5% (cinquenta centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.

13.2.4.2. Moratória de 0,7% (setenta centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 15% (quinze por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

13.2.4.2.1. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

13.2.4.3. Compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

13.3. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE.

13.4. Todas as sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

13.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

13.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao CONTRATADO, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.6. Na aplicação das sanções serão considerados:

13.6.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

13.6.2. As peculiaridades do caso concreto;

13.6.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

13.6.4. Os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;

13.6.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

13.8. A personalidade jurídica do CONTRATADO poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o CONTRATADO, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

**NUP 22001.049925/2026-29**

**Contrato nº 473/2026**

13.9. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicados, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal e no Certificado de Registro Cadastral (CRC) do Estado do Ceará.

13.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

13.11. Os débitos do CONTRATADO para com o CONTRATANTE, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o CONTRATADO possua com o mesmo órgão ora CONTRATANTE.

13.11.1. Na impossibilidade do pagamento da multa por meio de descontos dos créditos existentes ou da garantia contratual, o CONTRATADO recolherá a multa por meio de Documento de Arrecadação Estadual (DAE), podendo ser substituído por outro instrumento legal, em nome do CONTRATANTE, se não o fizer, será cobrada em processo de execução.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO**

14.1. A contratada deve observar o mais alto padrão de ética durante todo o procedimento de dispensa, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem como objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) “prática conluiada”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre duas ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando a influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução deste contrato.
- e) “prática obstrutiva”:

(1) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista nesta cláusula;

(2) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

14.2. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, conluiadas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

14.2.1. Considerando os propósitos dos itens acima, a contratada deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução deste contrato e todos os documentos e registros relacionados à licitação e à execução deste contrato.

14.3. A contratante, garantida a prévia defesa, aplicará as sanções administrativas pertinentes, previstas na Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, se comprovar o envolvimento de representante da empresa ou da pessoa física contratada em práticas corruptas, fraudulentas, conluiadas ou coercitivas, no decorrer

**NUP 22001.049925/2026-29**

**Contrato nº 473/2026**

da licitação ou na execução deste contrato financiado por organismo financeiro multilateral, sem prejuízo das demais medidas administrativas, criminais e cíveis.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

15.1. Este contrato se extingue nas seguintes hipóteses:

I- Quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto, e.

II- Quando mesmo não cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, ocorrer algum dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

a) Na hipótese do inciso II aplicam-se também os arts. 138 e 139 da mesma Lei.

15.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

15.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica CONTRATADA, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

15.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

15.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

15.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

15.3.3. Indenizações e multas.

15.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

15.5. Este contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, mediante aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias, nos casos das rescisões decorrentes do previsto no inciso VIII, do art. 137, da Lei Federal nº 14.133/2021, sem que caiba ao CONTRATADO, direito à indenização de qualquer espécie.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

16.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Estado deste exercício, na dotação abaixo discriminada, conforme o caso:

MAPP: **2087**

FONTE: **500/501**

ELEMENTO DE DESPESA: **339039**;

PROJETO/ATIVIDADE: **14136**;

ITEM DE DESPESA: **2106**;

DOTAÇÃO: **29323**

Funcional Programática:

**22100022.12.122.423.14136.15.339039.1.500910000.0**

ACÇÃO: **14136**

16.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO**

17.1 A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada pela Contratante, a qual deverá atestar os documentos da despesa quando comprovada a fiel e correta execução do serviço para fins de pagamento e acompanhar reembolso das faturas de crédito;

17.2 No curso da execução dos serviços, o objeto do contrato, caberá à SEDUC o direito de fiscalizar o cumprimento das especificações exigidas, sem prejuízo daquela exercida pela contratada;

17.3 A SEDUC comunicará à contratada, por escrito, as deficiências porventura verificadas na execução dos serviços, para imediata correção sem prejuízo das sanções cabíveis.

**NUP 22001.049925/2026-29**

**Contrato nº 473/2026**

17.4 A presença da fiscalização da SEDUC não suprime nem diminui a responsabilidade da contratada.

17.5 **GESTOR DO CONTRATO:** Magno Soares da Mota, servidor efetivo, matrícula: 16090212; Gestor do Contrato (Suplente): Francisco Edilberto Menezes Machado Neto, matrícula: 3033731X, especialmente designadas para este fim pela CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no art. 43, do Decreto nº 35.322 de 24 de fevereiro de 2023.

17.6 **FISCAL DO CONTRATO:** Daniel Aires Vinhas, servidor efetivo, matrícula: 4820371X; Fiscal do Contrato (Suplente); Aline Barboza Lourenço, matrícula: 48108911.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES**

18.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

18.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

18.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS CASOS OMISSOS**

19.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, e demais normas estaduais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICAÇÃO**

20.1. Incumbirá à CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção a Lei nº 12.527/2011, regulamentada no Estado do Ceará pela Lei nº 15.175/2012.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO**

21.1. Fica eleito o foro do município da sede da CONTRATANTE, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

E, por estarem de acordo, foi mandado lavrar o presente contrato, que está visado pela Assessoria Jurídica da CONTRATANTE, as quais, depois de lidas e achadas conforme, vão assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

Fortaleza, data de assinatura do sistema.

**MARIA JUCINEIDE DA COSTA FERNANDES**

Secretária da Educação, Respondendo  
Contratante

**HIDELBRANDO DOS SANTOS SOARES**

Fundação Universidade Estadual do Ceará – FUNECE  
Contratada

Testemunha 1: \_\_\_\_\_

Testemunha 2: \_\_\_\_\_